



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredealto.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 02/2024

Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Prefeitura Municipal de Pirangi

Convênio para desenvolvimento de serviços assistenciais de natureza continuada, para atendimento da população local em situação de vulnerabilidade, compreendidos na área de atendimento de assistência à criança e adolescente, que entre si celebram o Município de Vista Alegre do Alto e o Município de Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, com sede na Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, doravante denominada CONVENENTE, de outro lado a Prefeitura Municipal de Pirangi, CNPJ nº 45.343.969/0001-01, com endereço na cidade de Pirangi/SP, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº579, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Angela Maria Busnardo, portadora do RG nº 8.311.030-6 e CPF nº 099.915.848-11, doravante denominada CONVENIADO, tendo em vista que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pelo CONVENIADO, do oferecimento de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (art.101-ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo 1º: Os serviços ora conveniados estão referidos somente à cidade de Vista Alegre do Alto e Pirangi, e serão prestados na Cidade de Pirangi.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e também uma profissional Assistente Social do Município de Vista Alegre do Alto/SP uma vez na semana.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Parágrafo 1º: É vedada a cobrança por serviços assistenciais e educacionais e outros complementares da assistência devida às crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º: É igualmente de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO de Vista Alegre do Alto/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

Os recursos financeiros necessários para fazer *jus* ao objeto este Convênio serão repassados pelo Município de Vista Alegre do Alto ao Município e Pirangi de forma direta e automática.

Parágrafo 1º: Os valores serão repassados na importância de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas.

Parágrafo 2º: Este Instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ - 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão no presente exercício à conta de dotações próprias no Orçamento Geral do Município, consignada através do Setor de Assistência Social- Assistência à Criança e ao Adolescente, correspondente a seguintes Classificações Orçamentárias:

Entid.	Cloc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Atualizada
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo Atual
					Reservado			Saldo Disponível
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01				MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA				
01 09				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO				
010902				Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolesce				
08				Assistência Social				
08 243				Assistência à Criança e ao Adolescente				
08 243 0011				GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08 243 0011 2053 0000				Casa de Acolhimento de Piranga				
464		3.3.40.41.00		CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
	0.01.00	500.065		FUNCAD - TESOURO	0,00			400.000,00
	1.501				0,00			400.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
					0,00			400.000,00
					0,00			400.000,00
TOTAL GERAL					400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
					0,00			400.000,00
					0,00			400.000,00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA **DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS**

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, cabendo ao término do convênio, a prestação total das contas.

II- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis;

III- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CONVENENTE, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento seguinte, mas ficando o CONVENENTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Este instrumento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/12/2024.

Parágrafo Único- A continuação de prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no capítulo, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

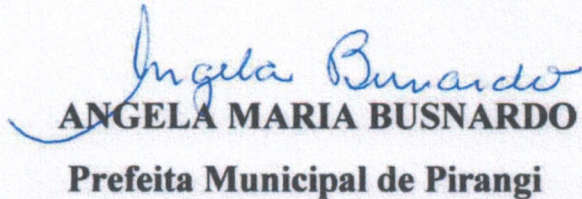
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ - 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos a partir da data de assinatura.

Vista Alegre do Alto, 23 de Fevereiro de 2024.

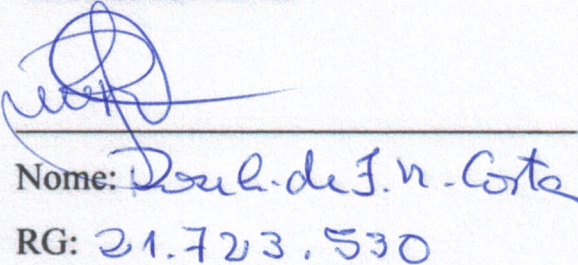


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto

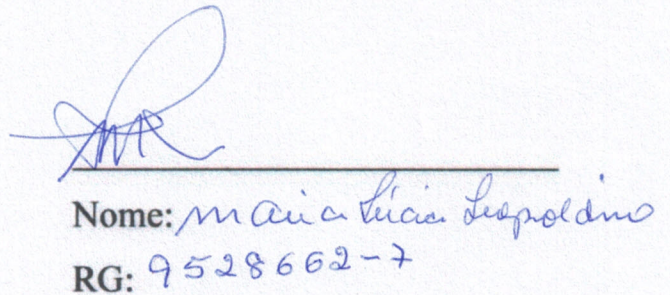


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal de Pirangi

TESTEMUNHAS:



Nome: Douç. de J. N. Costa
RG: 21.723.530



Nome: Maria Lúcia Leopoldino
RG: 9528662-7